

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, do Poder Executivo, que altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 03 de Janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências**

**PROJETO DE LEI Nº 6.787 / 2016**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_ / 2017**

Altera o artigo 611-A, inciso II, do PL nº 6.786 / 2016, para acrescentar a expressão “jornada normal de trabalho”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 611-A .....

II – pacto quanto ao cumprimento da jornada de trabalho normal, limitada a duzentas e vinte horas mensais.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão da expressão “jornada normal de trabalho” na redação do dispositivo faz-se necessária para evitar interpretações no futuro de que a permissão contida na norma abrange as horas extraordinárias dentro do limite mensal estabelecido.

É fundamental que a lei seja clara e não comporte interpretações que comprometam a segurança jurídica às partes sobre o resultado da negociação.

Sala da Comissão,                      de março de 2017.

**Deputado CÉLIO SILVEIRA**